

ESTATUTOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA SUIÇA EM PORTUGAL

CAPITULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1º

1. A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA SUIÇA EM PORTUGAL, adiante designada por Câmara, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes Estatutos, constituída com âmbito territorial nacional, na presente data e com duração ilimitada.
2. A Câmara tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutras localidades.
3. A Câmara é reconhecida pela "Union des chambres de commerce suisses à l'étranger" (União das Câmaras de Comércio Suíças no Estrangeiro).

ARTIGO 2º

1. A Câmara tem por objectivo fomentar as relações económicas entre a Confederação Suíça e Portugal.
2. Para alcançar este objectivo compete especialmente à Câmara:
 - (a) prestar informações, responder a consultas, emitir pareceres, proceder eventualmente a estudos de mercado e elaborar relatórios;
 - (b) estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais entre os dois países;
 - (c) facilitar e fomentar contactos entre meios económicos interessados dos dois países;
 - (d) representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer suíças quer portuguesas;
 - (e) recolher e divulgar informações sobre a situação económica na Suíça e em Portugal;
 - (f) promover a realização de conferências de imprensa, seminários de informação, simpósios e discussões e outras actividades;
 - (g) indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento nos dois países;
 - (h) mediar em litígios entre participantes do intercâmbio económico bilateral;
 - (i) realizar todas as demais actividades que correspondem ao objectivo da Câmara
3. A Câmara desenvolve a sua actividade em colaboração estreita com as autoridades da Suíça e de Portugal.
4. A Câmara abstém-se de toda e qualquer actividade política.

CAPÍTULO SEGUNDO ASSOCIADOS

ARTIGO 3º

1. A Câmara tem duas categorias de associados: efectivos e honorários.
2. Serão associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente participem no intercâmbio económico luso-suíço e desejem fomentá-lo, não podendo ser associados os empregados da Câmara.
3. Poderão ser designados como associados honorários as pessoas físicas a quem a Câmara conceder esta distinção pelos seus reais e relevantes serviços que lhe tenham sido prestados ou a interesses suíços em Portugal. Compete à Assembleia-geral mediante proposta do Conselho Directivo, conferir a qualidade de associado honorário.
4. O Embaixador da Suíça em Portugal é de direito presidente honorário da Câmara.

ARTIGO 4º

1. A qualidade de associado efectivo adquire-se com a admissão que se inicia com um pedido escrito no qual o candidato se compromete a acatar os Estatutos da Câmara.
2. Tal admissão é objecto de deliberação pelo Conselho Directivo, por maioria simples, que a comunicará por escrito ao candidato. No caso de recusa de admissão, o Conselho Directivo não é obrigado a comunicar os motivos que a determinaram.

ARTIGO 5º

1. Os associados têm direito:
 - (a) a tomar parte nas Assembleias-gerais, a apresentar propostas e a exercer o direito de voto;
 - (b) a serem apoiados e aconselhados pela Câmara em todas as questões, que se situem no âmbito do objectivo da Câmara;
 - (c) a participar em todas as realizações genéricas da Câmara;
 - (d) a utilizar os serviços normais da Câmara, incluindo o recebimento gratuito das suas publicações periódicas.
2. No caso de os serviços a prestar pela Câmara implicarem especial dispêndio de tempo, a Câmara tem o direito de estipular o pagamento de retribuição adequada. As despesas feitas pela Câmara serão debitadas separadamente.

ARTIGO 6º

1. Os associados são obrigados:
 - (a) a apoiar a Câmara na realização dos seus objectivos e missões;
 - (b) a cumprir os Estatutos e a respeitar as decisões dos órgãos da Câmara;
 - (c) a pagar a jóia e no início de cada ano de exercício a quota anual;
 - (d) a comunicar à Câmara toda a alteração de endereço ou da designação social.
2. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

ARTIGO 7º

1. A qualidade de associado extingue-se por demissão, morte, dissolução ou exclusão.
2. A demissão de um associado deverá ser requerida por escrito, à Câmara, com a antecedência mínima de um mês em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entrará em vigor. Enquanto a demissão não se tornar eficaz, o sócio continuará na titularidade dos seus direitos e obrigações sociais.
3. Se um associado não pagar a quota anual até um mês a contar da recepção do segundo aviso da Câmara, considera-se o não pagamento como declaração tácita de renúncia da sua qualidade de associado.
4. Qualquer associado pode ser excluído da Câmara por decisão unânime do Conselho Directivo, quando existir motivo justificado. Consideram-se, especialmente, motivos justificados de exclusão:
 - (a) lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e do objectivo da Câmara;
 - (b) infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias da Câmara;
 - (c) procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Câmara ou dos seus órgãos.
5. No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o associado deles será notificado, por escrito, podendo no prazo de 30 dias, tomar posição perante o Conselho Directivo da Câmara em relação aos factos que lhe são imputados. A decisão definitiva do Conselho Directivo será comunicada ao associado por carta registada.
6. Da decisão definitiva do Conselho Directivo poderá o associado excluído recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo de trinta dias após a notificação da decisão por carta registada.
7. A exclusão não dá direito à devolução de quotas pagas pelo associado.

CAPÍTULO TERCEIRO ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 8º

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo da Câmara e é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos direitos sociais.
2. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 9º

1. A Assembleia-geral Ordinária deverá reunir no primeiro trimestre de cada ano, em Lisboa.
2. Além das atribuições conferidas pela lei, a Assembleia-geral tem especialmente competência para:
 - (a) eleger os membros da Mesa da Assembleia-geral;
 - (b) fixar o número e eleger os membros do Conselho Directivo;
 - (c) eleger os membros da Comissão Revisora de Contas;
 - (d) eleger os membros da Comissão de Arbitragem e aprovar o Regulamento Arbitral;

- (e) discutir o relatório do Conselho Directivo sobre o exercício anterior;
 - (f) discutir e aprovar as contas anuais e relatório da Comissão Revisora de Contas;
 - (g) aprovar ou alterar o orçamento proposto pelo Conselho Directivo;
 - (h) nomear associados honorários;
 - (i) alterar os Estatutos.
3. Os órgãos sociais referidos nas alíneas a), b), c) e d) do nº 2 são eleitos por um período de três anos e mantêm-se em exercício até novas eleições. Confirmações ou eleições parciais vigoram para o resto do período de exercício.
 4. O Exercício dos cargos sociais não é passível de qualquer retribuição. O cargo é pessoal, não sendo possível qualquer tipo de representação a não ser casos considerados nos presentes Estatutos.

ARTIGO 10º

1. A Assembleia-geral Extraordinária será convocada:
 - (a) quando os Estatutos o determinem;
 - (b) quando o Conselho Directivo o pretender e assim o requeira;
 - (c) quando se trate do recurso previsto no nº 6 do Artigo 7º;
 - (d) quando for requerida por escrito, pelo menos por um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo indicar-se os motivos da convocação;
 - (e) aquisição ou venda de bens imóveis.
2. A convocatória para a Assembleia-geral Extraordinária deverá ser enviada dentro de seis semanas após a recepção do respectivo requerimento.

ARTIGO 11º

1. As Assembleias-gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. A convocação é feita por escrito com indicação do local, hora e ordem do dia, assim como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da Câmara. A convocatória para a Assembleia-geral Ordinária e para a Assembleia-geral Extraordinária será enviada com pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a respectiva realização, salvo disposição em contrário destes Estatutos.
3. Cada associado tem direito de apresentar propostas eleitorais, desde que tenham o acordo dos candidatos respectivos para cada órgão da Câmara. Só serão consideradas as propostas eleitorais que hajam sido recebidas, sob a forma escrita, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data marcada para a Assembleia-geral Ordinária.
4. Cada associado no pleno gozo dos direitos sociais tem um voto. Os associados inscritos como pessoas colectivas devem, em carta simples dirigida ao Presidente sua representação.
5. Cada associado pode fazer-se representar por outro associado mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, mas nenhum associado poderá acumular mais de três representações.
6. Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença ou a

- representação de pelo menos metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associados presentes.
7. Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.
 8. As votações só serão secretas, se, pelo menos um quarto dos associados presentes ou representados assim o requerer. As eleições serão feitas por voto secreto, a não ser que, por unanimidade, os associados presentes ou representados decidam em contrário.
 9. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, a não ser que a lei ou os Estatutos disponham diferentemente. Uma igualdade de votos determina a não-aceitação da proposta. As deliberações sobre a nomeação de associados honorários e a alteração dos Estatutos exigem a maioria qualificada de três quartos do número de votos dos associados presentes ou representados, quando se tratar de pessoas colectivas.
 10. Será elaborada uma acta sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações. Além disso, elaborar-se-á uma lista de presenças, que, tal como a acta, será assinada pelo Presidente e por um dos Secretários da Mesa da Assembleia geral.

CAPÍTULO QUARTO CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 12º

1. O Conselho Directivo é constituído por cinco ou sete membros, conforme for deliberado pela assembleia em que se proceda à respectiva eleição, sendo, em ambos os casos, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e Vogais em número correspondente aos restantes membros.
2. A maioria das pessoas singulares, que forem eleitas para o Conselho Directivo, deverá ter a nacionalidade suíça ou desempenhar funções de administração em sociedades cujo capital seja detido por entidades domiciliadas na Suíça ou que estejam integradas em grupos empresariais cuja direcção central tenha lugar na Suíça.
3. O conselho Directivo elegerá de entre os seus membros, na sua primeira reunião, que se deverá realizar o mais tardar dentro de uma semana após a sua eleição, o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro. A primeira reunião será convocada e conduzida pelo membro do Conselho Directivo mais idoso.
4. Se um membro do Conselho Directivo renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Conselho Directivo poderá substituí-lo por outro associado, que terá de ser confirmado nessas funções pela próxima Assembleia-geral Ordinária. Se for o Presidente que renunciar, o seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.
5. Poderá assistir às reuniões do Conselho Directivo com carácter consultivo e sem direito a voto, um membro da Embaixada da Suíça em Lisboa.

ARTIGO 13º

1. O Conselho Directivo promove as actividades da Câmara, zela pelo cumprimento dos Estatutos e defende os interesses dos associados, actuando com pleno respeito pelas deliberações da Assembleia-geral e pelos presentes Estatutos.
2. Compete especialmente ao Conselho Directivo:
 - (a) apresentar o relatório de cada exercício à Assembleia-geral;
 - (b) decidir sobre a admissão e exclusão de associados efectivos;
 - (c) administrar o património da Câmara;
 - (d) elaborar o orçamento para o exercício;
 - (e) fixar a importância da jóia e das quotas dos associados para cada exercício, depois de ouvida a Comissão Revisora de Contas nos termos do nº 3 do Artigo 19º;
 - (f) nomear e demitir o Secretário-Geral,
 - (g) aprovar o plano de organização e do número de postos de trabalho;
 - (h) nomear comissões para se ocuparem de assuntos específicos;
 - (i) elaborar propostas para nomeação de associados honorários;
 - (j) admitir o pessoal sobre proposta do Secretário-Geral.
3. O Conselho Directivo tem ainda competência em todas as demais questões que por lei ou pelos Estatutos não sejam expressamente reservadas à Assembleia geral.

ARTIGO 14º

1. Ao Presidente do Conselho Directivo compete em especial promover as relações com entidades oficiais e particulares da Suíça e de Portugal, assim como participar em realizações oficiais em representação da Câmara. O Presidente pode fazer-se representar em caso de impedimento pelo Vice-Presidente.
2. Ao Tesoureiro compete a supervisão e o controle dos meios financeiros da Câmara e a participação no planeamento financeiro.

ARTIGO 15º

1. As reuniões do Conselho Directivo são convocadas e dirigidas pelo Presidente. As reuniões do Conselho Directivo devem realizar-se com regularidade e pelo menos, quatro vezes por ano.
2. O Conselho Directivo só tem poderes para deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria simples, caso estes Estatutos não disponham diferentemente.
3. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Directivo serão lavradas em acta, a aprovar por este órgão na sessão seguinte.

ARTIGO 16º

Por decisão do Conselho Directivo podem ser criadas comissões especiais para tratamento de assuntos específicos. O Presidente de cada comissão é mandatado pelo Presidente do Conselho Directivo.

ARTIGO 17º

A Câmara é representada judicial e extrajudicialmente pelo Presidente do Conselho Directivo, conjuntamente com qualquer outro membro do Conselho ou o Secretário-Geral. Para a resolução de assuntos específicos, podem ser delegados poderes em dois membros do Conselho Directivo, se tal for decidido por esse órgão.

CAPÍTULO QUINTO COMISSÃO REVISORA DE CONTAS

ARTIGO 18º

1. A Comissão Revisora de Contas é constituída por um Presidente e dois vogais.
2. Se um dos membros renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral nomeará um membro para integrar a Comissão até à realização da próxima Assembleia-geral Ordinária.

ARTIGO 19º

1. A Comissão Revisora de Contas é convocada sempre que o Presidente o considera necessário, mas reunirá pelo menos uma vez por ano para dar parecer sobre o relatório anual e as contas do Conselho Directivo.
2. A Comissão Revisora de Contas pode a todo o tempo examinar os livros em representação dos sócios.
3. É da competência da Comissão Revisora de Contas a emissão de parecer sobre o montante da jóia e das quotas.

ARTIGO 20º

Em complemento das funções da Comissão Revisora de Contas e de acordo com esta, deverá encarregar-se uma sociedade de auditores do exame das contas anuais da Câmara. O mandato será dado individualmente para cada exercício.

CAPÍTULO SEXTO SECRETÁRIO-GERAL

ARTIGO 21º

1. O Secretário-Geral, preferencialmente cidadão suíço, é responsável por todos os assuntos correntes da Câmara, no âmbito destes Estatutos.
2. Compete ao Secretário-Geral:
 - (a) auxiliar o Conselho Directivo no cumprimento das suas funções;
 - (b) preparar o plano de organização e o número de postos de trabalho da Câmara assim como o respectivo orçamento;
 - (c) estabelecer a tabela das retribuições a pagar pelos serviços prestados a terceiros com o conhecimento do Conselho Directivo;
 - (d) propor as admissões dos colaboradores da Câmara;
 - (e) tomar parte, sem direito a voto, nas sessões do Conselho Directivo, salvo naquelas em que se tratar de assuntos que lhe digam directamente respeito, bem como nas sessões das Comissões e elaborar as actas respectivas;

- (f) assistir às Assembleias-gerais.
3. O Secretário-Geral exerce o seu cargo segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

CAPÍTULO SÉTIMO CONTAS

ARTIGO 22º

1. A Câmara tem como receitas para a realização do seu objectivo:
 - (a) jóias de admissão e quotas dos associados;
 - (b) receitas de prestação de serviços;
 - (c) donativos facultativos;
 - (d) juros e rendimentos de bens pertencentes à Câmara,
 - (e) subsídios vários.
2. A Câmara não poderá utilizar subsídios ou donativos concedidos com afectação a um fim, senão na medida da sua prossecução.
3. As despesas da Câmara são necessárias à realização do objectivo e funções estabelecidos nestes Estatutos.
4. O património da Câmara é administrado pelo Conselho Directivo. Este designa dentro dos seus membros e dos empregados da Câmara aqueles que podem movimentar as contas bancárias, sendo para tanto, sempre necessárias duas assinaturas, das quais pelo menos uma dum membro do Conselho Directivo.

ARTIGO 23º

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

ARTIGO 24º

O ano de exercício coincide com o ano civil.

CAPÍTULO OITAVO OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 25º

1. A Comissão de Arbitragem é constituída por três ou cinco membros eleitos em Assembleia-geral, com a função de decidir litígios.
2. Os litígios entre os participantes no intercâmbio económico entre Portugal e a Suíça, podem, mediante acordo, ser submetidos à Comissão de Arbitragem. Só pode ser objecto de processo uma divergência no âmbito das relações económicas luso-suíças.
3. O processo de arbitragem será objecto de regulamento próprio que, por proposta do Conselho Directivo, será aprovado pela Assembleia-geral. Transitoriamente aplicar-se-ão as disposições do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

CAPITULO NONO OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 26º

Por proposta do Conselho Directivo ou mediante requerimento escrito de pelo menos um terço dos associados, os Estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia-geral. As deliberações neste sentido terão de ter o voto favorável de três quartos do número dos votos dos associados presentes ou representados, quando se tratar de Pessoas Colectivas.

ARTIGO 27º

1. A extinção da Câmara pode efectuar-se por deliberação de uma Assembleia-geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.
2. O requerimento de extinção pode ser apresentado pelo Conselho Directivo ou pelo menos por um terço dos associados e será entregue por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária, em que deverá deliberar-se sobre a extinção da Câmara, tem de conter expressamente a indicação da finalidade da reunião e ser entregue nos Correios pelo menos com uma antecedência de trinta dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia.
4. Depois de verificado o quórum, a extinção só pode ser deliberada por uma maioria de três quartos de todos os associados da Câmara.
5. O património existente no momento de extinção da Câmara que não esteja subordinado a finalidades especiais e depois de pagas todas as obrigações existentes, será entregue e por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objectivos iguais ou semelhantes à Câmara, ou a outras instituições, que tenham por objecto o fomento das relações económicas luso-suíças.